

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/ 09/2026, das 07h30 às 13h30 , no endereço acima indicado. As solicitações também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@urucuia.mg.gov.br , a qualquer horário, considerando-se como data e horário de apresentação aqueles registrados no recebimento da mensagem eletrônica no endereço institucional indicado. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo até 30/08/2027 , com possibilidade de prorrogação mediante decisão motivada da Administração. O presente credenciamento será processado em regime de contratações paralelas e não excludentes, sem garantia de demanda mínima, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site https://urucuia.mg.gov.br/ , no PNCP ou presencial/telefone: (38) 3634-9246, no horário das 07:30h às 13:30h em dias úteis na administração municipal.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

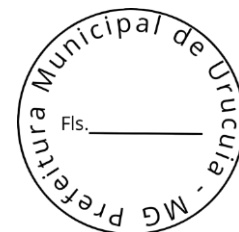
O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, visando à disponibilização de profissional médico para exercício da Direção Técnica do Hospital Municipal e, de forma integrada, da Coordenação Técnica Médica da Atenção Primária à Saúde - APS, mediante futura contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

O presente Edital permanecerá aberto durante sua vigência para cadastramento permanente de novos interessados. Os requerimentos serão analisados à medida que forem apresentados, e a convocação para o primeiro ciclo poderá ocorrer após a habilitação definitiva do primeiro credenciado apto, sem necessidade de aguardar o término da vigência do chamamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para disponibilização de profissional médico**

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, destinado ao exercício das atribuições de Diretor Técnico do Hospital Municipal de Urucuiá/MG e, de forma integrada, à Coordenação Técnica Médica da Atenção Primária à Saúde - APS, mediante designação formal da Administração e presença mínima de 10 (dez) horas presenciais semanais no Município, conforme especificações, responsabilidades, requisitos de habilitação, critérios de execução, medição, fiscalização, convocação, distribuição da demanda e pagamento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro aberto de pessoas jurídicas aptas a executar o objeto em condições padronizadas e pelo preço fixado pela Administração. Embora possam existir vários credenciados habilitados, somente um médico poderá permanecer formalmente designado como Diretor Técnico do Hospital Municipal em cada período de execução, razão pela qual as contratações serão atribuídas sucessivamente por ciclos, segundo critérios objetivos de distribuição.

1.3. A execução compreende responsabilidade técnica médica efetiva e presencial no Hospital Municipal, associada à coordenação técnica médica transversal da APS, devendo observar as normas legais, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis, as atribuições próprias da Direção Técnica e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, sem confusão com Direção Clínica, gestão administrativa ou prestação assistencial remunerada por instrumento distinto.

1.4. O procedimento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Como o objeto não permite execução imediata e simultânea por todos os credenciados para a mesma responsabilidade técnica, serão adotados a ordem cronológica de habilitação definitiva, ciclos de execução e demais critérios objetivos disciplinados neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O item único, a unidade de medição, a quantidade inicial de 12 (doze) competências mensais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por competência, a estimativa máxima inicial de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e as demais condições de execução encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

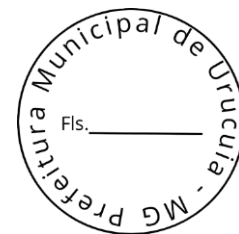
1.6. A habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação imediata, faturamento mínimo, exclusividade, indenização ou preferência permanente. A convocação dependerá da ordem objetiva de distribuição, da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade do médico indicado.

1.7. O médico indicado deverá cumprir presença mínima de 10 (dez) horas semanais no Município, distribuídas de forma funcional entre a Direção Técnica do Hospital e a Coordenação Técnica Médica da APS, sem conversão em banco mensal ou anual de horas e sem utilização simultânea dessa carga para plantões, consultas, procedimentos ou outros serviços remunerados pelo Município.

1.8. A execução somente poderá iniciar após convocação formal para o ciclo correspondente, aceite do credenciado, indicação e conferência do médico, comprovação do vínculo jurídico entre a pessoa jurídica e o profissional, designação formal pela Administração como Diretor Técnico do Hospital Municipal e cumprimento das formalidades profissionais cabíveis perante o Conselho Regional de Medicina.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIÁ / MINAS GERAIS**



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente Chamamento Público observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 062/2023, o planejamento constante do DFD, do ETP, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência, bem como as normas profissionais e sanitárias aplicáveis ao objeto.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas que atendam a condições padronizadas e possam ser convocadas pela Administração, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação decorrente deste credenciamento será processada por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. Quando não for possível contratar todos os credenciados imediata e simultaneamente, a distribuição observará critérios objetivos previamente fixados.

2.4. Quanto ao conteúdo profissional do objeto, deverão ser observados o art. 28 do Decreto nº 20.931/1932, a regulamentação do Conselho Federal e Regional de Medicina aplicável à Direção Técnica, as normas do Sistema Único de Saúde e da Atenção Primária e, quando houver tratamento de dados pessoais ou sensíveis de saúde, a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

2.5. Aplicam-se subsidiariamente, como referência de boas práticas e somente no que forem compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024 relativas ao credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social ou atividade econômica compatível com a prestação de serviços médicos, aptas a contratar com a Administração Pública e capazes de disponibilizar médico que atenda integralmente aos requisitos profissionais e operacionais previstos neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. A participação implica aceitação integral das condições padronizadas do Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Credenciamento e dos demais anexos, inclusive do preço fixado, da presença mínima semanal, da ordem objetiva de distribuição e dos ciclos de execução.

3.3. É permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e profissional, possuam atividade compatível com o objeto e comprovem os registros e regularidades exigíveis para a prestação de serviços médicos e para a disponibilização do profissional indicado.

3.4. Não poderão participar deste procedimento de credenciamento os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- b) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) estejam impedidos de licitar ou contratar com o Município de Urucuiá/MG ou com a Administração Pública do ente federativo competente, conforme a extensão da sanção

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



aplicada, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

d) estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou em recuperação judicial sem demonstração de viabilidade econômico-financeira e aptidão para execução do objeto, conforme admitido pela legislação e pela jurisprudência aplicável;

e) possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público do Município de Urucuia/MG diretamente relacionado à condução do presente procedimento ou à gestão e fiscalização das futuras contratações, nos termos da legislação aplicável;

f) não atendam às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.5. A verificação da existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública poderá ser realizada mediante consulta a cadastros oficiais de controle e transparência, incluindo, entre outros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) outros cadastros públicos mantidos por órgãos de controle e fiscalização.

3.6. O interessado é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade de declaração ou apresentação de documentação inverídica.

3.7. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e os credenciados. Poderão existir múltiplas pessoas jurídicas habilitadas no cadastro, porém a execução da responsabilidade técnica objeto deste Edital será sucessiva, por ciclos, mantendo-se apenas um Diretor Técnico titular formalmente designado para o Hospital Municipal em cada período.

3.8. O credenciamento não gera direito automático à contratação. A convocação observará a ordem cronológica de habilitação definitiva, os ciclos previstos neste Edital, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a manutenção das condições de habilitação e regularidade profissional.

4. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. O presente Edital permanecerá aberto pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, admitida sua prorrogação mediante decisão motivada da Administração. A vigência do Edital é distinta da duração dos ciclos de execução atribuídos aos credenciados e tem por finalidade manter o cadastramento de novos interessados enquanto o chamamento estiver vigente.

4.2. Durante toda a vigência do Edital, os interessados poderão apresentar requerimento a qualquer tempo. As solicitações serão processadas individualmente à medida que forem recebidas, observada a ordem de habilitação definitiva para fins de inserção na lista objetiva, sem necessidade de aguardar o encerramento do período do chamamento para análise ou para a primeira convocação.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados das seguintes formas:

a) Presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, localizado na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, em dias úteis, no horário das 07h30 às 13h30;

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



b) Por meio eletrônico, através do endereço eletrônico institucional: licitacao@urucua.mg.gov.br, devendo os documentos ser encaminhados em formato digital legível, preferencialmente em arquivo único no formato PDF. O interessado é responsável pela integridade, autenticidade e legibilidade dos arquivos encaminhados por meio eletrônico, podendo a Administração solicitar reenvio quando constatada falha que impeça a análise.

4.4. No caso de entrega presencial, os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo externamente as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

4.5. Considerar-se-á como data de apresentação da solicitação de credenciamento:

- a) a data do protocolo no Setor de Licitações, no caso de entrega presencial; ou
- b) a data de recebimento da mensagem eletrônica pelo endereço institucional informado neste Edital.

4.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) em cópia autenticada por cartório competente; ou
- c) em cópia simples, desde que acompanhada do documento original para conferência pela Administração, quando apresentados presencialmente.

4.7. Os documentos emitidos por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade confirmada pela Administração mediante consulta aos respectivos sítios oficiais.

4.8. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresse somente serão considerados sujeitos ao limite temporal de 90 (noventa) dias quando se tratar de certidões ou documentos de natureza equivalente, salvo disposição legal ou regulamentar diversa.

4.9. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares ou atualizações de documentos apresentados, quando necessário para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

4.10. A entrega da documentação de credenciamento não gera obrigação imediata de contratação pela Administração, constituindo apenas manifestação formal de interesse do participante em integrar o cadastro de prestadores aptos a executar o objeto deste Edital.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado deverá apresentar requerimento formal de credenciamento, conforme Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

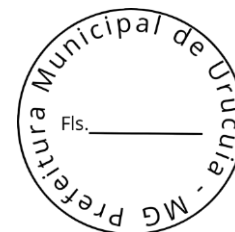
5.2. O requerimento de credenciamento deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa da pessoa jurídica interessada, incluindo razão social, nome

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



fantasia (se houver), CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato;

b) identificação do representante legal da empresa, com indicação do documento de identificação e do respectivo cargo ou função;

c) indicação expressa do item único objeto deste credenciamento e identificação do médico que pretende disponibilizar para a execução, com nome completo e número de inscrição no CRM;

d) declaração expressa de que o interessado tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

e) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório;

f) declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no credenciamento;

g) declaração de que concorda com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por competência mensal, com a presença mínima de 10 (dez) horas semanais e com as regras objetivas de convocação e ciclos estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.3. O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, sob pena de indeferimento da solicitação.

5.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a responsabilidade do interessado pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidade ou falsidade documental.

5.5. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou contenha irregularidades formais sanáveis, a Administração poderá conceder prazo razoável para sua regularização, mediante comunicação ao interessado.

5.6. A solicitação de credenciamento poderá ser indeferida quando:

- a) não forem atendidas as exigências estabelecidas neste Edital;
- b) a documentação apresentada estiver incompleta e não for regularizada no prazo concedido;
- c) forem identificadas informações falsas ou inconsistentes;
- d) o interessado se enquadrar em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital ou na legislação aplicável.

5.7. O deferimento do requerimento resultará na inclusão do interessado na lista oficial de credenciados, segundo a ordem cronológica de habilitação definitiva. Os novos credenciados ingressarão ao final da lista e não interromperão ciclo regularmente iniciado.

5.8. O credenciamento não confere direito de escolha subjetiva pela Administração. As convocações observarão a ordem e as exceções objetivas previstas neste Edital e no Termo de Referência, com registro formal das ocorrências.

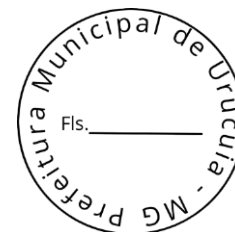
6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e profissional estritamente necessárias ao objeto, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



6.2. A habilitação deverá demonstrar que a pessoa jurídica está regularmente constituída e apta a disponibilizar médico legalmente habilitado para assumir, mediante designação formal do Município, a Direção Técnica do Hospital Municipal e executar a Coordenação Técnica Médica da APS.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do representante legal e, quando necessário, dos sócios ou administradores constantes do ato constitutivo;
- b) registro comercial, requerimento de empresário ou documento equivalente, quando se tratar de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou consolidação registrada, contendo objeto social ou atividade compatível com a prestação de serviços médicos;
- d) documentação comprobatória da eleição ou designação dos administradores, quando aplicável à forma societária;
- e) inscrição do ato constitutivo e prova da administração em exercício, quando se tratar de sociedade simples, associação ou forma jurídica equivalente;
- f) decreto ou ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira e a legislação assim o exigir;
- g) documentos específicos de constituição ou representação exigíveis em razão da natureza jurídica da interessada, quando aplicáveis;
- h) quando houver procurador, documento de identificação e instrumento de procuração com poderes suficientes para os atos do credenciamento, admitidas as formas juridicamente válidas e verificáveis.

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados:

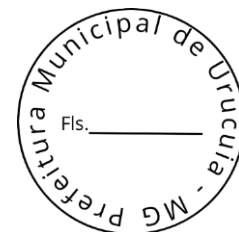
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, **CNPJ:** 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



Para comprovação da qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, salvo se constar prazo de validade diverso no próprio documento.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. A qualificação técnica e profissional será comprovada por documentação necessária e suficiente à execução do objeto, exigindo-se:

- a) prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida;
- b) indicação formal de 01 (um) médico responsável pela execução do objeto, com identificação completa e declaração de disponibilidade para assumir a função quando convocado;
- c) diploma ou documento idôneo que comprove a graduação em Medicina do profissional indicado;
- d) comprovação de inscrição ativa e regular do médico no Conselho Regional de Medicina competente, com condição legal para o exercício profissional no Estado de Minas Gerais;
- e) comprovação do vínculo jurídico entre a pessoa jurídica interessada e o médico indicado, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido;
- f) declaração de compatibilidade de horários e de inexistência de sobreposição das 10 (dez) horas semanais com plantões, consultas, procedimentos, sobreaviso ou outro serviço remunerado pelo Município por instrumento distinto;
- g) documento de identificação do médico indicado e demais dados necessários à conferência de sua regularidade profissional;
- h) declaração de que comunicará imediatamente qualquer afastamento, impedimento, perda de regularidade ou alteração do vínculo com o médico indicado, providenciando substituição na forma do Termo de Referência quando necessária;
- i) eventual comprovação de especialidade ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE somente será exigida se a natureza do estabelecimento e a regulamentação profissional vigente efetivamente a tornarem obrigatória, mediante motivação expressa nos autos;

6.6.2. Não serão exigidos, como condição de habilitação, CNES próprio da credenciada, alvará sanitário de estabelecimento assistencial, atestado de capacidade técnica, especialidade médica ou RQE, salvo quando exigência específica decorrer da legislação ou da regulamentação profissional aplicável ao objeto e estiver expressamente prevista neste Edital.

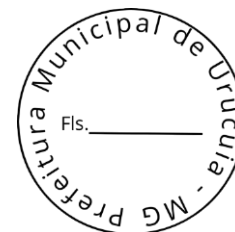
6.6.3. A indicação do médico não estabelece vínculo direto entre o profissional e a Administração Municipal, permanecendo a relação contratual com a pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da autonomia técnica e da responsabilidade ética e profissional individual do médico.

6.6.4. A pessoa jurídica será responsável por manter válido o vínculo com o médico indicado e por assegurar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa e do

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



profissional durante todo o período de credenciamento e de execução.

6.6.5. A substituição do médico indicado dependerá de comunicação e justificativa, apresentação de profissional que atenda aos mesmos requisitos, conferência documental, aceitação administrativa, nova designação formal e regularização perante o CRM, quando aplicável, de modo a evitar lacuna na responsabilidade técnica.

6.6.6. A Administração poderá solicitar atualização ou comprovação da documentação técnica e profissional, especialmente antes de convocações, substituições, prorrogações ou sempre que houver dúvida quanto à manutenção das condições exigidas.

6.6.7. A ausência de documento técnico ou profissional efetivamente exigido implicará o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de novo requerimento durante a vigência do Edital após o saneamento da pendência.

6.7. DECLARAÇÕES

No ato do Credenciamento, apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável legal do licitante acerca da solicitação de credenciamento e do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme:

1. Que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Urucuia/MG, nem está sujeita a qualquer sanção que impeça sua participação no presente credenciamento.
3. Que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, nem com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em situação que comprometa a isonomia, a moralidade, a impessoalidade ou a regularidade de sua participação.
5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. Que, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
7. Que cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Que recebeu ou teve acesso ao Edital, ao Termo de Referência, à minuta do Termo de

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS**



Credenciamento e aos demais anexos, declarando ter pleno conhecimento das condições, regras, direitos e obrigações aplicáveis ao presente credenciamento.

9. Que conhece o objeto integrado de Direção Técnica do Hospital Municipal e Coordenação Técnica Médica da APS, reconhecendo que a função hospitalar é de Diretor Técnico, não de Diretor Clínico, e que a coordenação da APS não transfere gestão administrativa ou responsabilidade técnica automática pelas UBS;
10. Que concorda e aceita o valor fixado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por competência mensal regularmente executada, compreendendo todos os custos ordinários definidos no Termo de Referência;
11. Que está ciente de que o credenciamento não gera exclusividade, faturamento mínimo ou direito subjetivo à contratação e que a distribuição observará a ordem cronológica de habilitação definitiva, ciclo inicial de 12 (doze) competências e, quando motivadamente autorizada, uma única prorrogação por até mais 12 (doze) competências;
12. Que está ciente de que a execução somente poderá iniciar após convocação formal para o ciclo, aceite, conferência da pessoa jurídica e do médico indicado, designação administrativa como Diretor Técnico e cumprimento das formalidades profissionais aplicáveis perante o CRM;
13. Que está ciente de que cada competência será medida e paga mensalmente somente após comprovação da responsabilidade técnica válida, da presença mínima semanal, da execução das atribuições, da documentação exigida e do ateste da fiscalização;
14. Que dispõe ou disporá, quando da convocação, de médico com inscrição ativa e regular no CRM, apto a assumir a Direção Técnica e disponível para presença mínima de 10 (dez) horas semanais no Município, sem conversão dessa carga em banco mensal ou anual;
15. Que se responsabiliza por todos os custos ordinários necessários à execução, inclusive honorários, tributos, encargos, seguros, deslocamento até Urucuia/MG, transporte local, hospedagem, alimentação, comunicação e demais despesas de sua responsabilidade, sem reembolso autônomo;
16. Que manterá, durante toda a vigência e execução, a regularidade da pessoa jurídica, do médico indicado e do vínculo entre ambos, cumprindo as providências de designação, registro, comunicação, substituição e transição profissional quando aplicáveis;
17. Que manterá compatibilidade de horários e não utilizará as 10 (dez) horas presenciais semanais deste objeto para cumprimento simultâneo de plantão, consulta, procedimento, cirurgia, sobreaviso ou outra atividade remunerada por instrumento distinto;
18. Que não cobrará, exigirá ou receberá dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS qualquer valor, complemento, taxa, contraprestação ou vantagem em razão do objeto;
19. Que observará o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde, em conformidade com a LGPD e com as normas éticas e institucionais aplicáveis;
20. Que preservará a autonomia técnica do médico indicado e não praticará atos que

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



caracterizem pessoalidade indevida, subordinação direta, vínculo empregatício ou gestão irregular de mão de obra, sem prejuízo do cumprimento da programação, das entregas e dos resultados contratados.

6.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.8.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Administração, sem prejuízo das formas eletrônicas admitidas neste Edital.

6.8.2. Os documentos emitidos por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade confirmada mediante consulta aos respectivos sítios oficiais.

6.8.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações acerca de documentos já apresentados ou atualizar documento cuja validade tenha expirado, observados os limites legais aplicáveis à fase de habilitação.

6.8.4. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá solicitar atualização da documentação para verificar a manutenção das condições exigidas neste Edital.

6.8.5. O interessado será considerado habilitado e credenciado quando comprovar o atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos, mediante decisão da Administração.

6.8.6. O não atendimento das exigências de habilitação implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de novo requerimento durante a vigência do Edital após o saneamento das pendências.

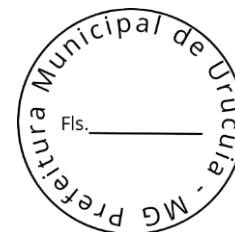
7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas administrativas, sem necessidade de encerramento de uma janela única de inscrições:

- a) publicação do edital de chamamento público;
- b) recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação;
- c) análise da documentação apresentada pelos interessados;
- d) realização de diligências, quando necessárias;
- e) decisão quanto à habilitação ou inabilitação do interessado;
- f) publicação do resultado e atualização da lista de credenciados;
- g) inclusão do habilitado na lista objetiva de credenciados, segundo a ordem cronológica de habilitação definitiva;

h) convocação do credenciado da vez para formalização do Termo de Credenciamento e início do ciclo, quando houver necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação ou do saneamento de pendência formal admitida, podendo ser prorrogado mediante justificativa. A Administração poderá priorizar a tramitação administrativa necessária para evitar vacância da Direção Técnica, sem alterar a ordem objetiva entre interessados regularmente habilitados.



7.3. Durante a análise da documentação, a Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, desde que não resulte na inclusão de documento novo destinado à constituição de condição de habilitação inexistente na data da apresentação da documentação.

7.4. Caso sejam identificadas falhas formais ou ausência de documentos que possam ser sanados sem prejuízo da isonomia entre os interessados, a Administração poderá conceder prazo para regularização, mediante comunicação formal ao interessado.

7.5. O interessado será considerado habilitado e credenciado quando atender integralmente às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

7.6. O resultado de cada análise será divulgado pelos meios oficiais adotados pelo Município e, quando cabível, no PNCP, com atualização da lista de credenciados segundo a ordem cronológica de habilitação definitiva.

7.7. A lista permanecerá atualizada durante toda a vigência do Edital. Cada novo interessado habilitado será inserido ao final da ordem objetiva de distribuição.

7.8. O ingresso de novo credenciado não interromperá, substituirá ou reduzirá ciclo regularmente iniciado, ficando o novo habilitado disponível para eventual substituição e para ciclos subsequentes, conforme a ordem objetiva.

7.9. O credenciamento permanecerá válido enquanto vigente o Edital, mas a atribuição de execução dependerá de convocação formal segundo a ordem e os ciclos previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

7.10. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação antes da efetiva contratação, de substituição ou de prorrogação e sempre que houver fato que possa afetar a regularidade da pessoa jurídica ou do médico indicado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS CICLOS DE EXECUÇÃO

8.1. Como somente um médico poderá permanecer formalmente designado como Diretor Técnico do Hospital Municipal em cada período, a execução não será atribuída simultaneamente a todos os credenciados. A distribuição será objetiva, impessoal, transparente e auditável, conciliando igualdade de oportunidade e continuidade da responsabilidade técnica.

8.2. Os credenciados serão organizados em lista única segundo a ordem cronológica de habilitação definitiva. A ordem será utilizada para os ciclos ordinários e para convocações decorrentes de vacância ou necessidade de substituição, ressalvadas as exceções objetivas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. Cada novo credenciado habilitado ingressará ao final da lista, sem interferir no ciclo regularmente em execução.

8.4. A distribuição observará o seguinte procedimento:

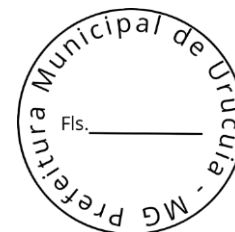
a) o primeiro credenciado da ordem será convocado para ciclo inicial de 12 (doze) competências mensais consecutivas, mediante disponibilização do médico indicado, conferência de sua regularidade e formalização da designação como Diretor Técnico;

b) o ciclo inicial poderá, uma única vez, ser prorrogado por até mais 12 (doze) competências mensais consecutivas, mediante decisão expressa e motivada que demonstre o interesse da Administração, a adequada execução, a manutenção da habilitação e da

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



regularidade profissional, a continuidade da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vantajosidade da prorrogação;

c) encerrado o período máximo de 24 (vinte e quatro) competências mensais consecutivas, o credenciado executante será reposicionado ao final da lista, devendo ser convocado o credenciado subsequente regularmente habilitado e apto.

8.5. Se o credenciado convocado manifestar recusa, impossibilidade ou indisponibilidade devidamente registrada, será convocado o próximo da lista. Na inexistência de outro credenciado apto ou diante da recusa ou indisponibilidade dos demais regularmente convocados, poderá ser novamente convocado o credenciado anterior, mediante justificativa e registro nos autos.

8.6. A recusa injustificada, a ausência de resposta no prazo estabelecido ou o abandono de ciclo aceito poderá ensejar registro da ocorrência, suspensão de novas convocações, sanção ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Durante o ciclo regularmente iniciado não haverá alternância mensal entre credenciados. As competências mensais constituem unidade de medição e pagamento e não unidade de rodízio.

8.8. Ocorrendo impedimento, afastamento, desligamento ou perda de regularidade do médico indicado durante o ciclo, a Administração avaliará prioritariamente a substituição por outro médico da própria pessoa jurídica, desde que atendidos todos os requisitos e concluída a transição sem lacuna de responsabilidade. Não sendo possível, será convocado o próximo credenciado para assumir o período remanescente.

8.9. A convocação fora da ordem somente será admitida quando objetivamente necessária para impedir vacância da responsabilidade técnica e o credenciado da vez não puder assumir no prazo materialmente necessário, ou em outra hipótese objetiva prevista neste Edital, devendo a exceção ser formalmente motivada e registrada.

8.10. A Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Licitações e Contratos manterão registro atualizado da lista, datas de habilitação, convocações, aceites, recusas, ciclos atribuídos, profissionais indicados, designações, substituições, períodos executados, prorrogações, justificativas de exceção e reposicionamentos, de modo a permitir auditoria da distribuição.

8.11. O credenciamento não assegura exclusividade, preferência permanente, faturamento mínimo, indenização, compensação financeira ou direito subjetivo à contratação imediata ou futura, ressalvadas as obrigações regularmente assumidas durante ciclo vigente.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após o deferimento, o interessado será incluído na lista oficial de credenciados segundo a ordem cronológica de habilitação definitiva. A inclusão no cadastro não gera, por si só, atribuição de ciclo ou obrigação de pagamento.

9.2. Quando chegar sua vez de execução, o credenciado será formalmente convocado para assinar o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. O Termo de Credenciamento terá força de instrumento contratual e formalizará o ciclo atribuído. Sua assinatura não substitui a indicação e validação do médico, a designação

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



administrativa como Diretor Técnico, as providências perante o CRM, a emissão de empenho ou os demais atos necessários ao início regular da execução.

9.4. A convocação indicará o ciclo pretendido, a data estimada de início e os documentos que deverão ser atualizados. O credenciado deverá manifestar aceite e comprovar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade do médico indicado.

9.5. A execução poderá ser autorizada por Termo de Credenciamento, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil compatível com o processo, desde que identificados o ciclo, o médico indicado, a designação formal e as condições de medição e pagamento.

9.6. A formalização observará o Termo de Referência e a Minuta do Termo de Credenciamento, que integram este Edital, vedada a criação de condições de execução incompatíveis com a ordem objetiva, com a carga semanal ou com o preço fixado.

9.7. Antes da assinatura do Termo e do início do ciclo, a Administração verificará a regularidade da pessoa jurídica, do médico indicado e do vínculo entre ambos, bem como eventuais impedimentos de contratar.

9.8. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, correspondente ao ciclo inicial de até 12 (doze) competências mensais consecutivas, podendo, uma única vez, ser prorrogado por até mais 12 (doze) competências, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na própria minuta.

9.9. A eventual prorrogação não constitui direito subjetivo do credenciado nem impede o ingresso de novos interessados no cadastro enquanto o Edital estiver vigente. Os novos habilitados não interromperão ciclo já iniciado.

9.10 O credenciado convocado deverá iniciar a execução no prazo estabelecido na convocação, após a formalização da designação do médico indicado como Diretor Técnico do Hospital Municipal e o cumprimento das formalidades profissionais aplicáveis perante o CRM-MG.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto será executado de forma continuada durante o ciclo atribuído, em estrita conformidade com este Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a regulamentação profissional aplicável e as orientações formais da gestão e fiscalização compatíveis com o objeto.

10.2. O início de qualquer período ficará condicionado à convocação formal, aceite, conferência documental da pessoa jurídica e do médico indicado, designação administrativa do profissional como Diretor Técnico e cumprimento das providências profissionais cabíveis perante o CRM.

10.3. O médico indicado deverá cumprir presença mínima de 10 (dez) horas por semana no Município de Urucuia/MG, distribuídas de forma funcional entre a Direção Técnica do Hospital Municipal e a Coordenação Técnica Médica da APS, conforme programação compatível com as necessidades do serviço, sem conversão em banco mensal ou anual de horas.

10.4. Na Direção Técnica, o profissional deverá exercer efetivamente as atribuições legais e regulamentares da função, acompanhar as condições necessárias à prática médica, comunicar inconformidades, manter interlocução técnica com os órgãos competentes e

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



preservar a distinção entre Direção Técnica e Direção Clínica. Na APS, atuará no componente técnico-médico transversal e na integração assistencial, sem assumir gestão administrativa das UBS ou responsabilidade técnica automática por outros estabelecimentos.

10.5. A execução deverá ser comprovada mediante manutenção da designação válida, registro da presença técnica semanal, relatórios sintéticos quando solicitados, registros de reuniões, manifestações, inconformidades acompanhadas, protocolos ou fluxos trabalhados e demais evidências compatíveis com a natureza intelectual do serviço.

10.6. A relação contratual será estabelecida com a pessoa jurídica credenciada, preservadas a autonomia técnica e a responsabilidade ética e profissional do médico, vedadas pessoalidade indevida, subordinação direta, controle trabalhista de jornada ou ingerência sobre decisões médicas autônomas.

10.7. A fiscalização acompanhará a responsabilidade técnica, a presença mínima, as entregas e resultados, a regularidade da pessoa jurídica e do médico, a compatibilidade com outros vínculos e a correta distribuição da demanda, registrando as ocorrências e promovendo as medidas cabíveis.

10.8. Constatada irregularidade na execução, a Administração poderá, conforme a natureza e a gravidade do fato:

- a) notificar a credenciada para saneamento e exigir esclarecimentos ou documentos complementares;
- b) suspender a medição, promover glosa proporcional ou total, exigir substituição regular do médico ou convocar o próximo credenciado quando necessária a continuidade;
- c) instaurar procedimento para aplicação de sanção ou descredenciamento, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. É vedada a utilização simultânea das 10 (dez) horas presenciais semanais deste objeto para plantão, consulta, procedimento, cirurgia, sobreaviso ou outro serviço remunerado pelo Município por contrato, credenciamento, vínculo ou instrumento distinto.

10.10. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência e execução, as condições de habilitação, a regularidade do médico indicado e o vínculo jurídico entre ambos, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da responsabilidade técnica.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. O valor fixado para o item único é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por competência mensal regularmente atribuída, executada, comprovada, medida e atestada, resultando em valor máximo estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o ciclo inicial de 12 (doze) competências.

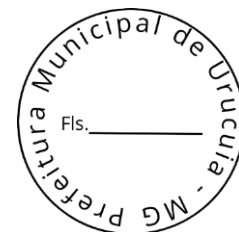
11.2. O valor mensal remunera integralmente todos os custos ordinários diretos e indiretos necessários à execução, inclusive honorários, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, deslocamento até Urucuia/MG, transporte local, hospedagem, alimentação, comunicação e demais despesas de responsabilidade da credenciada, sem reembolso autônomo.

11.3. Eventual reajuste, revisão ou recomposição econômico-financeira observará o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e a legislação aplicável. A prorrogação do

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ciclo dependerá também da demonstração da vantajosidade das condições e dos preços.

11.4. A medição ocorrerá ao final de cada competência mensal e considerará a manutenção da responsabilidade técnica válida, o cumprimento da presença mínima semanal, a execução das atribuições, a regularidade da credenciada e do médico e a suficiência dos documentos comprobatórios.

11.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente e da regular liquidação da despesa, desde que a competência esteja devidamente comprovada e atestada, observadas as retenções tributárias e a ordem cronológica aplicável.

11.6. Para fins de medição, liquidação e pagamento, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

- a) médico formalmente designado e responsabilidade técnica válida durante o período devido;
- b) cumprimento da presença mínima de 10 (dez) horas em cada semana de execução, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas na forma do Termo de Referência;
- c) execução das atribuições e apresentação ou manutenção dos registros e documentos comprobatórios exigíveis;
- d) Nota Fiscal, ateste da fiscalização, manutenção das condições de habilitação e inexistência de pendência que impeça a liquidação.

11.7. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da credenciada, devendo os dados bancários constar da documentação fiscal ou cadastral pertinente.

11.8. Quando aplicável, a credenciada deverá apresentar a documentação necessária à correta retenção e ao tratamento tributário correspondente ao seu regime fiscal.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou divergência na medição, a parcela ficará suspensa até o saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

11.10. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade profissional, especialmente quando houver fato superveniente relevante.

11.11. Poderá haver glosa proporcional ou total por período sem Diretor Técnico formalmente válido, descumprimento injustificado da presença mínima, ausência de comprovação, inexecução material, duplicidade ou desconformidade com os instrumentos da contratação, vedada dupla glosa pelo mesmo fato gerador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Das obrigações do credenciado

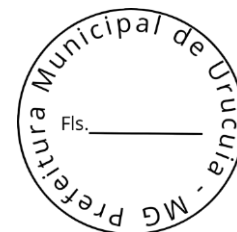
Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a) executar o objeto somente durante ciclo regularmente atribuído e após a formalização da designação do médico como Diretor Técnico;

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



- b) cumprir integralmente este Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a convocação e as normas profissionais aplicáveis;
- c) manter durante toda a vigência e execução as condições de habilitação, a regularidade da pessoa jurídica, do médico indicado e do vínculo entre ambos;
- d) atender às convocações e comunicações da Administração nos prazos estabelecidos, manifestando de forma expressa eventual impossibilidade ou indisponibilidade;
- e) assegurar atuação efetiva do médico na Direção Técnica do Hospital e na Coordenação Técnica Médica da APS, vedada atuação meramente nominal;
- f) garantir presença mínima de 10 (dez) horas presenciais semanais no Município, conforme programação, sem banco mensal ou anual de horas;
- g) comunicar imediatamente afastamento, impedimento, perda de regularidade, desligamento ou fato que possa causar vacância da responsabilidade técnica;
- h) providenciar substituto que atenda aos mesmos requisitos quando necessário, sem produzir substituição unilateral antes da validação, designação administrativa e regularização profissional;
- i) manter atualizados os dados cadastrais, bancários, de contato e os documentos da pessoa jurídica e do médico indicado;
- j) manter registros suficientes à comprovação da presença, das atividades, das manifestações e dos resultados, observando sigilo profissional e proteção de dados;
- k) não utilizar a carga presencial deste objeto para cumprimento simultâneo de outra obrigação remunerada pelo Município;
- l) preservar a distinção entre Direção Técnica e Direção Clínica, não assumir gestão administrativa das UBS nem responsabilidade técnica automática por estabelecimentos não abrangidos pelo objeto;
- m) arcar integralmente com os custos ordinários necessários à execução, inclusive deslocamento, transporte local, hospedagem, alimentação, tributos, encargos, seguros e demais despesas previstas no Termo de Referência, sem cobrança adicional ao Município.

12.2. Das obrigações da Administração

Constituem obrigações do Município de Urucuia/MG:

- a) manter o cadastro e a lista objetiva de credenciados, registrando habilitações, convocações, recusas, ciclos, substituições, prorrogações e reposicionamentos;
- b) convocar o credenciado da vez para cada ciclo e conferir previamente a regularidade da pessoa jurídica, do médico indicado e do vínculo entre ambos;
- c) formalizar a designação do médico como Diretor Técnico e adotar, quando cabíveis, as providências de registro ou comunicação perante o CRM;
- d) organizar com a credenciada a programação da presença mínima e fornecer as informações e os acessos estritamente necessários à execução;
- e) designar gestor e fiscal, acompanhar a responsabilidade técnica, a presença, as entregas, a regularidade profissional e a segregação em relação a outros vínculos;
- f) coordenar substituições e transições para impedir lacuna de responsabilidade técnica e manter atualizado o cadastro de credenciados;
- g) registrar e tratar as inconformidades comunicadas pelo Diretor Técnico e aplicar as

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



medidas administrativas, glosas e sanções cabíveis, observados os procedimentos legais;

h) efetuar os pagamentos das competências efetivamente executadas, comprovadas, atestadas e liquidadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

i) assegurar publicidade e transparência dos atos do credenciamento, preservando os dados sujeitos a sigilo e proteção legal.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento poderá ocorrer mediante processo administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação formal do credenciado, observadas as obrigações relativas a ciclo já assumido e à transição da responsabilidade técnica;

b) pela perda das condições de habilitação da pessoa jurídica, do médico indicado ou do vínculo jurídico entre ambos;

c) pelo descumprimento injustificado do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, da presença mínima, das obrigações profissionais ou das condições do ciclo;

d) pela aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme sua extensão;

e) pela execução meramente nominal da Direção Técnica, abandono do ciclo, substituição irregular do médico, sobreposição indevida de horários, violação grave de sigilo ou outro fato que comprometa a regularidade e a continuidade do objeto;

f) por outra hipótese legal ou de interesse público devidamente justificada, observados os efeitos sobre ciclo em execução e a necessidade de evitar vacância da Direção Técnica.

13.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado formalmente e não exime a credenciada das obrigações já assumidas, devendo cooperar com a transição e cumprir as providências necessárias até a assunção regular do sucessor, salvo decisão administrativa motivada em sentido diverso.

13.3. O credenciamento não elimina responsabilidades decorrentes de competências já executadas, valores devidos, danos, deveres de sigilo ou obrigações de transição regularmente constituídas.

13.4. Nas hipóteses de credenciamento por iniciativa da Administração, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo próprio.

13.5. O credenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando verificada a ocorrência de infrações previstas neste Edital ou na legislação aplicável.

13.6. O interessado credenciado poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do Edital quando sanada a causa que o motivou e inexistir impedimento legal, submetendo-se novamente à habilitação e, se deferido, ingressando ao final da ordem objetiva de distribuição.

13.7. O credenciamento será formalizado por ato motivado, com registro no processo administrativo e atualização da lista objetiva de credenciados.

13.8. Quando o credenciamento atingir credenciado em execução, a Administração



adotará imediatamente as providências de substituição e transição necessárias para evitar vacância da responsabilidade técnica, sem prejuízo das medidas sancionatórias cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado que descumprir as obrigações deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou do ciclo regularmente atribuído ficará sujeito às sanções e medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, profissional e penal.

14.2. Constituem infrações ou ocorrências passíveis de apuração, sem prejuízo das hipóteses legais:

a) dar causa à inexecução parcial ou total da competência ou do ciclo regularmente atribuído;

b) apresentar documentação falsa, prestar declaração inverídica ou praticar fraude no credenciamento ou na execução;

c) deixar de manter a habilitação da pessoa jurídica, a regularidade do médico indicado ou o vínculo entre ambos;

d) recusar injustificadamente convocação, abandonar ciclo aceito ou deixar de adotar providências necessárias à continuidade da responsabilidade técnica;

e) descumprir injustificadamente a presença mínima semanal, executar a Direção Técnica apenas nominalmente, promover substituição irregular ou sobrepor a carga deste objeto a outro serviço remunerado;

f) violar normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias, de sigilo ou de proteção de dados, ou praticar outro ato que comprometa a finalidade do credenciamento ou cause prejuízo à Administração.

14.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas ao credenciado, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, quando se tratar de irregularidade de menor gravidade;

b) multa, conforme previsto no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação aplicável;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de infrações graves.

14.4. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, mediante instauração de processo administrativo próprio.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os danos causados à Administração Pública;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a reincidência do infrator;

e) a cooperação do infrator para a apuração dos fatos.

14.6. A aplicação de sanções administrativas poderá ensejar, conforme o caso e mediante

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



decisão motivada, o descredenciamento do prestador, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais de controle e transparência mantidos pelos órgãos competentes da Administração Pública.

14.8. O pagamento de multas eventualmente aplicadas não exime o credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, enquanto vigente o chamamento, observado o procedimento abaixo e a regulamentação aplicável ao credenciamento.

15.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados durante a vigência do Edital. A Administração responderá no prazo estabelecido neste instrumento, sem prejuízo da análise dos efeitos de manifestações que alcancem ato, ciclo ou contratação já formalizada.

15.1.2. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. Caso seja acolhida e exija alteração do Edital, a retificação será divulgada pelos meios oficiais, com preservação da isonomia e análise motivada dos efeitos sobre atos e instrumentos já constituídos.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, podendo ser protocolados:

- a) presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, situado na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, em dias úteis, no horário de expediente; ou
- b) por meio eletrônico, através do endereço institucional: licitacao@urucuia.mg.gov.br.

15.3. As manifestações deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do interessado;
- b) exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido;
- c) indicação precisa do dispositivo do Edital que se pretende impugnar ou esclarecer.

15.4. A Administração analisará e responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando cabível, no PNCP, passando a integrar o Edital para todos os efeitos.

15.6. Caso a impugnação seja acolhida e resulte na necessidade de alteração das condições estabelecidas neste Edital, será promovida a retificação do instrumento convocatório, com a devida divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

15.7. As alterações promovidas no Edital serão aplicáveis a todos os interessados, inclusive aos já credenciados, respeitando-se os atos já praticados e as contratações eventualmente formalizadas.

15.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do credenciamento, salvo quando a Administração entender necessário para garantir a legalidade, a isonomia ou o interesse público.



16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões proferidas no âmbito do credenciamento caberá o recurso administrativo ou pedido de reconsideração cabível, conforme a natureza do ato e a legislação aplicável, especialmente quanto:

a) ao deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento ou à habilitação/inabilitação do interessado;

b) à alteração, suspensão ou cancelamento da condição de credenciado, quando a decisão admitir recurso;

c) ao descredenciamento ou à extinção unilateral do instrumento, conforme o caso;

d) à aplicação de sanções administrativas, observados os procedimentos próprios previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, da comunicação formal ao interessado ou da publicação do ato nos meios oficiais adotados pela Administração.

16.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, contendo:

a) a identificação do recorrente;

b) a exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido;

c) a indicação do ato administrativo que se pretende impugnar.

16.4. Os recursos poderão ser protocolados:

a) presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Urucuiá/MG; ou

b) por meio eletrônico, através do endereço institucional licitacao@urucuiamg.gov.br.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

16.6. A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

16.8. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente, de forma motivada, entender pela necessidade de suspensão do ato recorrido para resguardar o interesse público.

16.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a Administração adotar as providências necessárias para a regularização do procedimento.

16.10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Urucuiá/MG, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados aplicáveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das normas legais aplicáveis às contratações públicas.

E-MAIL: adm@urucuiamg.gov.br, **CNPJ:** 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



17.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, faturamento mínimo ou permanência em execução. A convocação obedecerá à ordem objetiva, aos ciclos previstos, à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção da habilitação e da regularidade profissional.

17.3. O Município poderá anular o Edital por vício de legalidade ou revogá-lo por motivo de interesse público devidamente motivado, devendo avaliar os efeitos sobre os Termos de Credenciamento e ciclos regularmente constituídos, conforme a legislação aplicável.

17.4. A revogação ou anulação do credenciamento não gerará direito à indenização aos interessados ou credenciados, ressalvados os casos previstos na legislação aplicável.

17.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificações ou auditorias para confirmar a veracidade das informações prestadas pelos credenciados e a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.6. Os credenciados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela atualização de seus dados cadastrais junto à Administração Municipal.

17.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.8. O presente Edital, suas alterações e a lista atualizada de credenciados serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, no PNCP e nos demais meios de publicidade legalmente aplicáveis.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

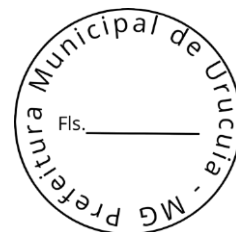
- I. Termo de Referência;
- II. Minuta do Termo de Credenciamento;
- III. Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Urucua/MG, 27 de agosto de 2026.

Oswaldo Gomes da Silva Neto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



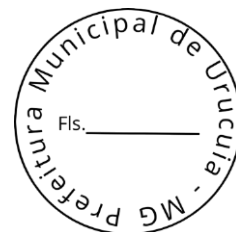
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



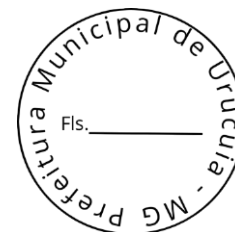
PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucua/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A pessoa jurídica acima identificada vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para o item único de Direção Técnica do Hospital Municipal e Coordenação Técnica Médica da Atenção Primária à Saúde - APS, nas condições do Edital e do Termo de Referência:

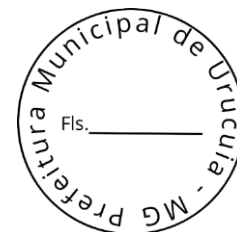
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL(\$)
1	Direção Técnica do Hospital Municipal e Coordenação Técnica Médica da APS, com disponibilização de médico regularmente habilitado, designação formal e presença mínima de 10 horas semanais.	mensal	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

DECLARA, para os devidos fins:

1. Que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Urucua/MG, nem está sujeita a qualquer sanção que impeça sua participação no presente credenciamento.
3. Que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, nem com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em situação que comprometa a isonomia, a moralidade, a impessoalidade ou a regularidade de sua participação.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. Que, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
7. Que cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Que recebeu ou teve acesso ao Edital, ao Termo de Referência, à minuta do Termo de Credenciamento e aos demais anexos, declarando ter pleno conhecimento das condições, regras, direitos e obrigações aplicáveis ao presente credenciamento.
9. Que conhece o objeto integrado de Direção Técnica do Hospital Municipal e Coordenação Técnica Médica da APS, reconhecendo que a função hospitalar é de Diretor Técnico, não de Diretor Clínico, e que a coordenação da APS não transfere gestão administrativa ou responsabilidade técnica automática pelas UBS;
10. Que concorda e aceita o valor fixado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por competência mensal regularmente executada, compreendendo todos os custos ordinários definidos no Termo de Referência;
11. Que está ciente de que o credenciamento não gera exclusividade, faturamento mínimo ou direito subjetivo à contratação e que a distribuição observará a ordem cronológica de habilitação definitiva, ciclo inicial de 12 (doze) competências e, quando motivadamente autorizada, uma única prorrogação por até mais 12 (doze) competências;
12. Que está ciente de que a execução somente poderá iniciar após convocação formal para o ciclo, aceite, conferência da pessoa jurídica e do médico indicado, designação administrativa como Diretor Técnico e cumprimento das formalidades profissionais aplicáveis perante o CRM;
13. Que está ciente de que cada competência será medida e paga mensalmente somente após comprovação da responsabilidade técnica válida, da presença mínima semanal, da execução das atribuições, da documentação exigida e do ateste da fiscalização;
14. Que dispõe de médico com inscrição ativa e regular no CRM, indicado na documentação de habilitação, disponível para assumir a Direção Técnica quando convocado e para cumprir a presença mínima de 10 (dez) horas semanais no Município, sem conversão dessa carga em banco mensal ou anual;
15. Que se responsabiliza por todos os custos ordinários necessários à execução, inclusive honorários, tributos, encargos, seguros, deslocamento até Urucua/MG, transporte local, hospedagem, alimentação, comunicação e demais despesas de sua responsabilidade, sem reembolso autônomo;
16. Que manterá, durante toda a vigência e execução, a regularidade da pessoa jurídica,

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



do médico indicado e do vínculo entre ambos, cumprindo as providências de designação, registro, comunicação, substituição e transição profissional quando aplicáveis;

17. Que manterá compatibilidade de horários e não utilizará as 10 (dez) horas presenciais semanais deste objeto para cumprimento simultâneo de plantão, consulta, procedimento, cirurgia, sobreaviso ou outra atividade remunerada por instrumento distinto;
18. Que não cobrará, exigirá ou receberá dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS qualquer valor, complemento, taxa, contraprestação ou vantagem em razão do objeto;
19. Que observará o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde, em conformidade com a LGPD e com as normas éticas e institucionais aplicáveis;
20. Que preservará a autonomia técnica do médico indicado e não praticará atos que caracterizem pessoalidade indevida, subordinação direta, vínculo empregatício ou gestão irregular de mão de obra, sem prejuízo do cumprimento da programação, das entregas e dos resultados contratados.

Local e data.

Requerente

